



## REABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 04-05/2013

Chamamento Público para credenciamento de Serviços de solda e torno.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA/RS**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo a **REABERTURA DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** e apresentação de documentos, no período de 18 de junho de 2013 a 04 de julho de 2013, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, sito à Rua Getúlio Vargas, 796, para fins de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SOLDA E DE TORNO** de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, sendo a **abertura dos envelopes da documentação no dia 05 de julho de 2013 às 09h**, conforme Lei Municipal nº 1306/2012, processo administrativo nº 507/2013 e condições a seguir:

### I – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital a prestação de serviços de Solda e de Torno, em uma média mensal de até 50 (cinquenta) procedimentos, visando o atendimento das necessidades da frota das Secretarias de Obras e Agricultura, a ser executado ao preço unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor médio da hora
01	Hora de serviço de Torno	R\$ 57,66
02	Hora de Solda MIG	R\$ 150,00
03	Hora de Solda OK 4600	R\$ 73,33
04	Hora de Solda OK 4604	R\$ 85,00
05	Hora de Solda INOX	R\$ 164,00
06	Hora de Ferro Fundido	R\$ 165,66
07	Hora de Solda Alumínio	R\$ 108,33

1.2 Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nos estabelecimentos credenciados e localizados dentro do município de Marques de Souza ou em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, visando o atendimento das necessidades da frota das secretarias de Obras e Agricultura.

1.3 A quantidade acima mencionada é máxima, podendo a Administração, no entanto, não contratar a sua totalidade, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade.

1.4 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

### II – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas não serão obrigadas a se credenciar em todos os itens.

2.2 As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de solda e de torno, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

### III - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1 Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;

3.2 Cartão do CNPJ;

3.3 Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

3.4 Certidão negativa de débito com o INSS;

3.5 Certidão negativa de débito com o FGTS;



- 3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.7 Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 3.8 Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
- 3.9 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO II** do presente Edital;
- 3.10 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO III** do presente Edital;;
- 3.11 Alvará de funcionamento emitido pelo Município da sede da pessoa jurídica, com comprovante de validade;
- 3.12 Os documentos necessários do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura do envelope.
- 3.13 O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS  
CREDENCIAMENTO Nº 04 - 05/2013  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

#### **IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 O raio máximo para credenciamento para de prestação de serviço é de 50 km a contar da sede do Município.

4.2 É vedado:

4.2.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

4.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa.

4.6 O prazo de contratação do serviço será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 48 meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

#### **V - DO PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizados, previamente autorizado pelo Município, multiplicado até o limite informado no preâmbulo do Edital.

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pelo Secretário de Obras e Interior.

5.3 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações:

##### **07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**2031 – Manutenção Fundo Agricultura**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (706)**

##### **08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR**

**2037 – Conservação Veículos e Máquinas**

**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)**

#### **VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## VII – FORMALIZAÇÃO:

7.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2 Será firmado Contrato, conforme ANEXO I, com duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, sempre por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

## VIII – INFORMAÇÕES:

8.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Getúlio Vargas, 796 ou pelo fone nº (51) 3705-1122, Município de Marques de Souza/RS.

8.2 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Marques de Souza, 17 de junho de 2013.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal

## ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ...../.....

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa ....., para prestação de serviços de solda e torno.

**O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01607619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas



posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 1306/2012, processo administrativo nº 507/2013, Credenciamento nº 04-05/2013 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de solda e torno, na totalidade dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HORA

1.2 As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não contratar a sua totalidade, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade.

1.3 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

**2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço estipulado na tabela acima. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor por serviço, multiplicado pelo número total de procedimentos no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços realizados, **bem como o relatório de prestação de serviços realizados no mês de competência autorizado pelo Secretário de Obras.**

2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

**3.0 DOS PRAZOS:**

3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses.** Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

**4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:



- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
  - b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras e Interior.

## **5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

### **5.1 Da Contratada:**

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

### **5.2- Do Contratante:**

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6.0 DA RESCISÃO:**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **7.0 DA DOTAÇÃO:**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção Fundo Agricultura

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (706)

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

2037 – Conservação Veículos e Máquinas

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

## **8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 04-05/2013, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA, .....

CONTRATANTE

Mun. Marques de Souza

RICARDO KICH – Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

.....





1. ....

2. ....

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**CREENCIAMENTO 04 - 05/2013**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**CREENCIAMENTO 04 - 05/2013**

....., inscrito no CNPJ sob Nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## LEI Nº 1306, DE 18 DE MAIO DE 2012.

**Autoriza chamamento público para credenciamento de serviço de solda e de torno, indica recursos e dá outras providências.**

**RUBEM KREMER**, Prefeito Municipal de Marques de Souza Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas que prestem serviços de solda e de torno, em uma média mensal de até 50 (cinquenta) procedimentos, localizadas em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, visando o atendimento das necessidades da frota das secretarias de Obras e Agricultura.

Parágrafo Único - O quantitativo do caput deste artigo refere-se a uma média mensal e os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nos estabelecimentos credenciados e localizados dentro do município de Marques de Souza.

Art. 2º Ficam estipulados, conforme tabela abaixo, os valores máximos em reais para cada procedimento, que poderão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV em caso de prorrogação:

### TABELA DE SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor médio da hora
01	Hora de serviço de Torno	R\$ 57,66
02	Hora de Solda MIG	R\$ 150,00
03	Hora de Solda OK 4600	R\$ 73,33
04	Hora de Solda OK 4604	R\$ 85,00
05	Hora de Solda INOX	R\$ 164,00
06	Hora de Ferro Fundido	R\$ 165,66
07	Hora de Solda Alumínio	R\$ 108,33

Art. 3º O credenciamento dependerá de parecer conjunto do responsável pela oficina da Secretaria de Obras e de Engenheiro da Secretaria de Planejamento, quando houver, e atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município, e as normas contratuais vigentes.

Art. 4º O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano prorrogável por igual período, até o limite de quarenta e oito (48) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

2037 – Conservação Veículos e Máquinas

3.3.90.3000000000 – Material de Consumo (813)

3.3.90.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (814)

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção Fundo Agricultura

3.3.90.3000000000 – Material de Consumo (705)

3.3.90.3900000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (706)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de maio de 2012.





# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



**RUBEM KREMER**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALÉCIO WEIZENMANN,**  
Secretário da Administração e Planejamento